



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro**

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 7/2023

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Prezados,

Cumprimentando-o(s) cordialmente, servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro - IEF/NAR Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha, decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,0565 hectares (ha)**", requerido pelo Município de Conceição do Mato Dentro, CPF/CNPJ: 18.303.156/0001-07, processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0011488/2021-42**, para implantação de empreendimento "**Área de Servidão - Acesso ao PNMT e Residências**", município de Conceição do Mato Dentro/MG, com fundamento no **Parecer nº 9/IEF/NAR SERRO/2022** (52231539), que faz consignar:

Considerando que a obra emergencial foi comunicada através do ofício 25945912 e formalizado processo de intervenção ambiental dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo 36 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a documentação comprobatória não está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013 e parágrafo único do artigo 13º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, uma vez que foi solicitado nos Ofícios de Informações complementares IEF/NAR SERRO (39158862) e IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 23/2022 (47781498) novos estudos e a retificação de outros, nas quais não foram atendidas em tempo hábil.

Considerando que conforme Decreto nº 47.749/2019, art. 19, "Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, ... , uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes ..." e ainda que o prazo de atendimento é de 60 dias.

Considerando a falta de subsídios para continuar as análises técnicas do processo, que só seriam possíveis após o atendimento da solicitação das Informações Complementares.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **há impedimentos legais** para a

concessão da **AIA** para regularização da intervenção realizada para construção de trecho da estrada de acesso a comunidade de Tabuleiro. De forma que, a solicitação está em desconformidade com a legislação vigente, já citada.

E concluiu:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,0565 hectares** (ha), requerida por Município de Conceição do Mato Dentro, CNPJ nº 18.303.156/0001-07, cujo empreendimento se localiza em Área de Servidão - Acesso ao Parque Natural Municipal do Tabuleiro e Residências, município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Considerando que já houve a supressão da vegetação em caráter emergencial resta ao Requerente o pagamento de **R\$301,42** (trezentos e um reais e quarenta e dois centavos) referente ao corte raso de 9,9737 m<sup>3</sup>.

Caso a decisão administrativa seja pelo arquivamento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

Portanto, o processo supracitado foi **Arquivado** baseado nas legislações vigentes: LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 e RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se, ainda, que como se trata de intervenção emergencial, novo processo deverá ser protocolado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação pela intervenção. Ademais, o novo processo deverá ser instruído de acordo com o disposto na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Encaminhamos em anexo a este ofício o Documento de Arrecadação Estadual - DAE relativo à Taxa de Reposição Florestal, no valor de **R\$301,42** (trezentos e um reais e quarenta e dois centavos) referente ao corte raso de 9,9737 m<sup>3</sup>, conforme Parecer nº 9/IEF/NAR SERRO/2022 (52231539).

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no art. 80 do DECRETO 47,749 DE 2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Bethânia Moreira, Servidora Pública**, em 21/03/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62740806** e o código CRC **82358498**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0011488/2021-42

SEI nº 62740806

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900